



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 304, de 2006

Autor
Deputado Gervásio Augusto Oliveira

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

ACRESCENTE-SE À MEDIDA PROVISÓRIA N° 304, DE 2006, O SEGUINTE:

EMENDA 1:

O artigo 77, da Medida Provisória nº 304, de 30.6.2006, fica acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Art. 77 (...).

Parágrafo Único: Para fins de incorporação das gratificações de que trata este artigo ás aposentadorias e pensões, serão considerados os períodos de fruição das respectivas gratificações de desempenho que lhes são antecessoras.

JUSTIFICAÇÃO

No que toca especificamente ás novas gratificações previstas nos artigos 7º, 17, 33 e 62, da Medida Provisória nº 304/2006, temos que as mesmas substituem gratificações de produtividade anteriormente vigentes, para as quais as respectivas normas legais previam prazos mínimos de fruição para que pudessem elas serem incorporadas aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Assim, tratando-se de substituição de uma vantagem por outra, é imperioso que o período aquisitivo anterior seja considerado para fins de cumprimento dos prazos mínimos de fruição necessários á incorporação da nova vantagem ás aposentadorias e pensões.

PARLAMENTAR